



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 1.º

1 – É aprovada a nova tabela de taxas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Vimioso, bem como o respectivo regulamento, de que fica a fazer parte integrante.

2 – Nos processos administrativos de interesse particular, designadamente os de arrancamento de árvores, haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código de Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 2.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixado na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de oito dias após a entrega do requerimento.

Artigo 3.º

1 – Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação das licenças.

2 – O disposto no número anterior não se aplica às licenças de obras.

Artigo 4.º

1 – Sem prejuízo das situações especiais previstas neste regulamento ou em legislação especial poderão estar isentos de pagamento todas as taxas, o Estado e todos os seus Institutos e Organismos Autónomos personalizados.

2 – A Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças às obras promovidas por pessoas colectivas de direito publico ou de utilidade publica administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

Artigo 5.º

1 – Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, ou sempre que qualquer acto seja praticado sem a prévia licença e ou sem o pagamento da respectiva taxa será acrescido de 50%, não havendo lugar à imposição de coima, salvo se entretanto, o processo de contra-ordenação tiver sido instaurado.

2 – Não ficam sujeitas ao pagamento previsto no número anterior as taxas cobradas pelas licenças de obras ou pela entrada dos requerimentos em que o pedido de renovação seja formulado no prazo regulamentar.

Artigo 6.º

As licenças terão o prazo de validade delas constante.

Artigo 7.º

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa a este regulamento, proceder-se-á, no total, ao arredondamento, revisto na lei.

8.º

1 – Os títulos comprovativos das receitas provenientes de taxas e licenças previstas nos capítulos III, VII, VIII, IX e X da tabela anexa a este regulamento poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro, bem como as taxas mensais mencionadas no capítulo XI.

2 – Seguir-se-á para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança de receitas virtuais com as necessárias adaptações.

Artigo 9.º

As taxas e licenças deverão ser pagas antes de praticados os actos a que dizem respeito, estabelecendo-se o prazo de 28 de Fevereiro para a renovação de todas as licenças.

Artigo 10.º

As infracções a este regulamento e à tabela anexa serão punidas com coimas a aplicar em processos de contra-ordenação nos termos do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e por força da Lei 1/87 de 06 de Janeiro, até ao limite de dez vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria, sendo dentro desse limite, elevadas ao dobro as aplicadas a pessoas colectivas.

Artigo 11.º

A Assembleia Municipal, ao fixar anualmente o valor das taxas e coimas a cobrar, poderá, sob proposta do Executivo, aprovar coeficientes de actualização dos valores estabelecidos.

Artigo 12.º

Este Regulamento e Tabela de Taxas substitui e revoga os anteriores e entra em vigor no decimo quinto dia seguinte à publicação.

TAXAS

CAPITULO I

Prestação de Serviços e concessão de documentos

Artigo 1.º

1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela – cada -----	5,00 €
2. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações – cada -----	2,00 €
3. Autos ou termos de qualquer espécie – cada -----	80,00 €
4. Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público -----	5,00 €
5. Certidões e fotocópias:	
a) Não excedendo uma folha – cada -----	5,00 €
b) Por cada folha além da primeira -----	2,00 €
c) Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente, ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca, até ao máximo de 20 anos -----	2,00 €
d) Certidões de narrativa: por cada folha -----	3,00 €
6. Averbamentos diversos, não especialmente prevista nesta tabela -----	5,00 €

7. Vistorias não previstas noutras disposições regulamentares municipais, por cada uma ----	60,00 €
8. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares – por cada folha -----	5,00 €
9. Fornecimento de fotocópias não autenticadas:	
a) Em papel A4 -----	0,10 €
b) Em papel A3 -----	0,15 €
c) Em papel A5 -----	0,10 €
d) Em papel B4 -----	0,15 €
10. Registo de minas e de nascentes minero-medicinais :	
10.1 . Primeiro registo -----	100,00 €
10.2. Registos seguintes -----	50,00 €
11. Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, não especialmente previstos nesta tabela -----	40,00 €
12. Outros serviços ou actos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial -----	3,00 €

Observações

São isentas de taxas, os atestados e certidões que nos termos da Lei gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.

CAPITULO II

Cemitério

Secção I

Artigo 2.º

1. Inumação em covais:	
1.1. Sepultura temporária – cada -----	75,00 €
1.1. Sepultura Perpétua – cada -----	75,00 €

Artigo 3.º

1. Inumação em jazigos:	
1.1. Particulares – cada -----	75,00 €

Artigo 4.º

Depósito transitório de caixões:

Por dia ou fracção exceptuando o primeiro -----	10,00 €
---	---------

Artigo 5.º

1. Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério:	
1.1. Dentro do cemitério -----	250,00 €

1.2. De um cemitério para outro ----- 500,00 €

Artigo 6.º

1. Concessão de terrenos:

1.1. Para sepultura perpétua ----- 1000,00 €

1.2. Para jazigos:

1.2.1. Os primeiros 5 m2 ----- 2500,00 €

1.2.2. Por cada m2 ou fracção a mais ----- 500,00 €

Artigo 7.º

Transladação ----- 150,00 €

Artigo 8.º

Utilização da capela – por dia ou fracção, exceptuando a primeira hora ----- 10,00 €

Artigo 9.º

1. Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário de terreno:

1.1. Classes sucessíveis nos termos da alínea a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:

1.1.1. Para jazigos ----- 20,00 €

1.1.2. Para sepulturas perpétuas ----- 10,00 €

1.2. Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

1.2.1. Para jazigos ----- 300,00 €

1.2.2. Para sepulturas perpétuas ----- 150,00 €

CAPITULO III

Ocupação do Domínio Público

Secção I

Artigo 10.º

1. Ocupação do espaço aéreo da via pública:

1.1. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios.

1.1.1. Por metro quadrado ou fracção e por ano ----- 3,00 €

1.2 . Passarelas e outras construções ou ocupações projectadas – por m2 ou fracção e por ano ----- 5,00 €

Artigo 11.º

1. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:

1.1. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras –

por m3 ou fracção e por ano ----- 10,00 €

1.2. Pavilhões, quiosques e similares – por m2 ou fracção e por mês ----- 20,00 €

1.3. Instalações provisórias, por motivo de festejos, pistas de automóveis, carroceis e similares – por m2 ou fracção e por dia -----	2,00 €
1.4. Circos e instalações de natureza cultural – por m2 ou fracção e por dia -----	1,00 €
1.5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo – por m2 ou fracção e por ano -----	3,00 €

Artigo 12.º

1. Ocupações diversas:	
1.1. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por m2 ou fracção e por ano -----	5,00 €
1.2. Esplanadas – por m2 ou fracção e por mês -----	1,00 €
1.3. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano -----	1,00 €
1.4. Outras ocupações de via pública – por m2 ou fracção e por mês -----	1,50 €

Observações

- Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto de arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.
- Sem prejuízo de natureza precária de concessão de taxas previstas no n.º 1.3. do Artigo 14.º podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano, podendo ficar reservada com o pagamento de vinte anuidades, de uma só vez.

CAPITULO IV

Instalações abastecedoras de carburante de ar ou água

Artigo 13.º

1. Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via Pública – cada, por ano ou fracção -----	150,00 €
--	----------

Artigo 14.º

1. Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública – cada, por ano ou fracção -----	50,00 €
---	---------

Observações

1. Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação de via pública para a instalação de bombas, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.
2. As licenças das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com tubos condutores que forem necessários à instalação de utilização de aparelhos.
3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.
4. As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 50 % por produto diferenciado.
5. A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.
6. Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no anterior.
7. A execução de obras para a montagem ou modificação das instalações abastecedoras de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de urbanização e Edificação no Concelho de Vimioso, acrescidas do custo inerente aos trabalhos da regularização das vias.

CAPITULO V

Condução e Registo de Veículos

Secção I

Licenças

Artigo 15.º

1. Licença:		
1.1. Ciclomotores -----		25,00 €
1.2. Motociclos até 50 cm ³ -----		25,00 €
1.3. Veículos agrícolas de categoria I -----		30,00 €
1.4. Veículos agrícolas de categoria II -----		40,00 €
1.5. Veículos agrícolas de categoria III -----		50,00 €
2. Averbamento nas licenças de condução -----		7.50 €
3. Emissão de segundas vias da licença de condução -----		10.00 €
4. Revalidação das licenças de condução -----		10.00 €

Artigo 16.º

Taxas

1. Matrícula com registo, incluindo chapa e o livrete:	
1.1. Ciclomotores -----	15.00 €
1.2. Motociclos até 50 cm3 -----	15.00 €
1.3. Veículos agrícolas -----	25.00 €
2. Averbamentos, transferência de propriedade e cancelamento -----	10.00 €
3. Segundas vias de livrete, cada:	
3.1. Livrete de ciclomoteres -----	10.00 €
3.2. Livrete de motociclos até 50 cm3 -----	10.00 €
3.3. Livrete de veículos agrícolas -----	10.00 €
3.4. Livrete simples -----	1,00 €
3.5. Chapa de matrícula simples -----	5,00€

Observações

1. Estão isentos de taxas os veículos e ciclomoteres pertencentes aos serviços do estado, aos corpos administrativos e a pessoas colectivas de utilidade pública, bem como às pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários.
2. Nos casos de isenção referida na observação anterior será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa.

CAPITULO VI

Publicidade

Secção I

Licenças

Artigo 17.º

1. Publicidade sonora:	
1.1. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo, com fins de propaganda, na ou para a via pública:	
1.1.1. Por dia ou fracção -----	5,00 €
1.1.2. Por semana ou fracção -----	20,00 €
1.1.3. Por mês -----	50,00 €
1.1.1. Por ano -----	250,00 €

Artigo 18.º

- | | |
|---|---------|
| 1. Publicidade em estabelecimentos, vitrines exteriores, mostradores ou semelhantes, destinados a exposição de artigos: | |
| 1.1. De jornais, revistas ou livros – por m2 ou fracção e por ano ----- | 5,00 € |
| 1.2. Outros objectos – por m2 ou fracção e por ano ----- | 10,00 € |

Artigo 19.º

- | | |
|--|---------|
| 1. Publicidade nos veículos de transporte colectivos, cartazes (de papel) ou tela a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação, e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores: | |
| 1.1. Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: | |
| 1.1.1. Por mês ou fracção ----- | 3,00 € |
| 1.1.2. Por ano ----- | 30,00 € |
| 1.2. Quando apenas mensurável linearmente – por metro linear ou fracção: | |
| 1.2.1. Por mês ou fracção ----- | 2,00 € |
| 1.2.2. Por ano ----- | 20,00 € |
| 1.3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores – por anuncio ou reclamo: | |
| 1.3.1. Por mês ou fracção ----- | 2,50 € |
| 1.3.2. Por ano ----- | 25,00 € |

Artigo 20.º

- | | |
|---|---------|
| 1. Anúncios luminosos: | |
| 1.1. Instalação e licença no primeiro ano ----- | 12,00 € |
| 1.2. Renovação das licenças seguintes ----- | 5,00 € |

Observações

1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esses efeitos como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.
2. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
3. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
4. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.
5. Para realização dos trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos, aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do

Concelho de Vimioso.

6. Não estão sujeitos a licenças:
 - 6.1. Os dizeres que resultem da imposição legal.
 - 6.2. A indicação da marca, do preço ou qualidade colocados à venda.
 - 6.3. Os anúncios destinados identificação de farmácias, de profissões médicas e outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições de prestação de serviços correspondentes.
 - 6.4. Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos.
 - 6.5. Placa proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento.
 - 6.6. As montras com acesso pelo interior do estabelecimento.
7. Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local e por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação de anúncios sujeito a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença, será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.
8. Se o mesmo anúncio for representado, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desse anúncio, com desconto até 50 % (cinquenta por cento).
9. De exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.
10. A promoção da publicidade ou sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.
11. As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação será solicitada e paga até ao fim do mês de Fevereiro seguinte.
12. Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentadas até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, o pagamento das taxas devidas.

CAPITULO VII

Mercados e Feiras

Secção I

Artigo 21.º

1. Ocupação do terrado em feiras e mercados:
 - 1.1. Barracas ou instalações semelhantes em feiras, por cada feira:
 - 1.1.1. Até 10 m2 ----- 1,00 €
 - 1.1.2. Até 30 m2 ----- 3,00 €
 - 1.1.3. Por cada m2 ou fracção além de 30 m2 ----- 0,50 €
 - 1.2. Na feiras anuais a ocupação do terrado é gratuita.

Artigo 22.º

Utilização e ocupação:

Talhos e bancas – valores encontrados em hasta pública.

Artigo 23.º

1. Utilização de frigoríficos:

1.1. Por dia ou fracção ----- 0,50 €

1.2. Por mês ou fracção ----- 10,00 €

2. A estes valores acresce o custo da energia gasta.

Artigo 24.º

1. Diversos:

1.1. Emissão do cartão de vendedor ambulante e venda de carnes verdes em unidades móveis, incluindo o cartão:

1.1.1. Emissão ----- 25,00 €

1.1.2. Renovação dentro do prazo ----- 12,50 €

1.1.3. Renovação fora de prazo ----- 25,00 €

Observações

1. Sempre que se presume a existência de mais de um interessado poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando a respectiva base de licitação.
2. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça.
3. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.
4. O direito à ocupação é, por natureza, precário e pessoal.
5. Ficam isentos destas taxas os vendedores de produtos agrícolas e pecuários quando da lavra dos próprios, bem como os artigos de artesanato quando vendidos pelos próprios artesãos.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 18/02/1991

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28/02/1991

Alterado em Reunião Ordinária de 13/04/2006 e sessão da Assembleia Municipal de 29/09/ 2006.

